TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MINAS NOVAS

1. OBJETO

O presente documento corresponde à etapa inicial do planejamento e apresenta os estudos técnicos necessários ao credenciamento de profissionais de Psicologia, de forma paralela e não excludente, sem vínculo empregatício, para atuação na Rede Municipal de Ensino durante o exercício de 2026.

A contratação tem por finalidade a prestação de serviços de Psicologia Escolar, com ênfase na atuação de profissionais que possuam especialização em Neuropsicologia, considerando a necessidade de avaliação, acompanhamento e intervenção relacionados aos aspectos cognitivos, emocionais, comportamentais e de aprendizagem dos estudantes. A formação especializada mostra-se relevante para a identificação de dificuldades de aprendizagem, alterações no desenvolvimento, transtornos do neurodesenvolvimento e demais condições que possam interferir no desempenho escolar e na inclusão educacional.

Os serviços serão prestados conforme os valores definidos pela Secretaria Municipal de Educação e as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos. O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, eficiência e economicidade.

O objetivo principal desta etapa é analisar detalhadamente a necessidade da Administração Pública e identificar, no mercado, a solução mais adequada para atendê-la, mediante a disponibilização de profissionais devidamente habilitados e qualificados, especialmente com especialização em Neuropsicologia, para atuação integrada às demandas da Rede Municipal de Ensino.

Busca-se, dessa forma, garantir atendimento técnico especializado aos estudantes, contribuindo para a promoção do desenvolvimento integral, da aprendizagem, da inclusão e da permanência escolar, bem como para o apoio às equipes pedagógicas e às famílias, sempre em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação

2. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Valdemar Gomes de Sousa

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

ÍTEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR Unit.	Valor total
1	**12 meses (40h por semana)**	**Serviço**	**PSICÓLOGO ESPECIALISTA EM NEUROPSICOLOGIA** Apoio Técnico Especializado (Neuropsicologia): Realizar triagem, orientações e encaminhamentos técnicos de alunos com diagnóstico ou suspeita de Transtornos do Neurodesenvolvimento (TEA, TDAH, entre outros) e Transtornos de Aprendizagem, fornecendo subsídios para a adaptação curricular. Apoio Técnico cieníico à Gestão de RH: Auxiliar na avaliação de perfil, gestão de clima organizacional e capacitação profissional dos servidores da educação. Suporte às Equipes Gestoras: Participar de reuniões de planejamento, prestar atendimento e orientação às direções escolares e coordenações pedagógicas, mediando conflitos e orientando sobre manejo comportamental no ambiente escolar. Gestão de Casos Discentes: Participar de reuniões multidisciplinares, realizar estudos de casos e proceder com os encaminhamentos necessários de alunos à rede de saúde/proteção.	**R$5.140,40**	**R$61.684,80**

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO

A presente demanda fundamenta-se na necessidade de fortalecer as ações de apoio psicossocial e de inclusão escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino, considerando o aumento das demandas emocionais, comportamentais e educacionais apresentadas pelos estudantes, bem como a ocorrência de dificuldades de aprendizagem e transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente no contexto pós-pandêmico e diante dos desafios contemporâneos que impactam o processo de ensino-aprendizagem.

Nesse contexto, mostra-se necessário o credenciamento, de forma paralela e não excludente, sem vínculo empregatício, de profissionais da área de Psicologia com especialização em Neuropsicologia, para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação durante o exercício de 2026. A formação especializada permitirá o desenvolvimento de ações técnicas voltadas à triagem, avaliação, orientação e acompanhamento de estudantes com diagnóstico ou suspeita de transtornos do

neurodesenvolvimento, dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade — TDAH, dificuldades específicas de aprendizagem e outras condições que possam interferir no desenvolvimento escolar.

A contratação encontra respaldo na Lei nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de educação básica; na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; na Lei nº 14.254/2021, que prevê o acompanhamento integral de educandos com dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem; e na Lei nº 9.394/1996 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que assegura a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, bem como a oferta de atendimento adequado às necessidades dos estudantes.

A atuação do profissional compreenderá, entre outras atividades, a realização de triagens, orientações e encaminhamentos técnicos; o acompanhamento de alunos e a participação em estudos de caso e reuniões multidisciplinares; o fornecimento de subsídios para adaptações curriculares e estratégias pedagógicas individualizadas; o apoio às equipes gestoras e pedagógicas no manejo comportamental, na mediação de conflitos e no planejamento das ações educacionais; a orientação a professores e responsáveis; e, quando necessário, o encaminhamento dos estudantes à rede de saúde e de proteção social.

A prestação dos serviços também contribuirá para a promoção das habilidades socioemocionais, a prevenção da evasão escolar, da indisciplina, do baixo rendimento e de conflitos interpessoais, além do fortalecimento da rede de apoio aos estudantes e da valorização dos profissionais da educação, mediante ações de orientação e capacitação relacionadas às demandas do ambiente escolar.

Ressalta-se que o credenciamento observará os valores definidos em tabela previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as condições, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos. A medida busca assegurar atendimento técnico especializado, inclusão escolar efetiva e desenvolvimento integral dos estudantes, em observância ao interesse público, aos princípios da legalidade, isonomia, transparência e eficiência, e às disposições do inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

6.1. Realizar acompanhamento coletivo com base no conhecimento psicológico e neuropsicológico dos alunos da rede municipal de ensino, no âmbito da prevenção de dificuldades de aprendizagem, promoção da saúde mental, orientação e encaminhamento, garantindo integralidade e resolutividade do cuidado educacional.

6.2. Realizar triagens, orientações e encaminhamentos técnicos de alunos com diagnóstico ou suspeita de Transtornos do Neurodesenvolvimento (TEA, TDAH, entre outros) e Transtornos de Aprendizagem, fornecendo subsídios para adaptações curriculares.

6.3. Desenvolver atividades inerentes à prestação de serviços: registro de informações em impressos específicos e sistemas eletrônicos; alimentação dos sistemas de informação vinculados à Secretaria Municipal de Educação; executar referência e contrarreferência de alunos, subsidiando o atendimento das equipes pedagógicas e multidisciplinares, através da emissão de relatórios contendo orientações e encaminhamentos.

6.4. Prestar apoio técnico-científico à Gestão de Recursos Humanos, auxiliando na avaliação de perfil, gestão de clima organizacional e capacitação profissional dos servidores da educação.

6.5. Participar de reuniões de planejamento escolar, prestar atendimento e orientação às direções escolares e coordenações pedagógicas, mediando conflitos e orientando sobre práticas de manejo comportamental no ambiente escolar.

6.6. Realizar estudos de casos discentes em reuniões multidisciplinares, procedendo com os encaminhamentos necessários de alunos à rede de saúde e proteção social, conforme protocolos clínicos e pedagógicos de referência (Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação e Gestão Municipal).

6.7. Realizar o registro, em formulários, relatórios técnicos ou sistemas próprios da Secretaria Municipal de Educação, de todas as atividades desenvolvidas, sejam elas reuniões, capacitações, orientações, estudos de caso ou demais ações previstas nas atribuições do cargo, contendo informações necessárias para a garantia da continuidade do acompanhamento pedagógico e institucional, tais como objetivos da atividade, público atendido, encaminhamentos realizados e recomendações técnicas.

6.8. Contribuir para a elaboração de protocolos de encaminhamento e manejo pedagógico relacionados aos transtornos do neurodesenvolvimento e de aprendizagem.

6.9. Executar o quantitativo de atendimentos definidos pelo cronograma da Secretaria Municipal de Educação, bem como cumprir com os horários e dias estabelecidos para o atendimento nas unidades escolares ou na sede da Secretaria.

6.10. Estar disponível diariamente para executar os serviços de acordo com demandas pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Educação, nas escolas da rede municipal de ensino, reuniões em outros órgãos governamentais/não governamentais ou em espaço próprio, conforme as demandas previamente programadas e estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.11. Respeitar a ética profissional e seguir todos os preceitos determinados pelo Conselho Regional de Psicologia.

6.12. Guardar sigilo das atividades inerentes às suas atribuições, levando ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação informações ou notícias de interesse público ou particular que possam interferir no regular andamento do serviço educacional.

6.13. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao cargo ocupado.

6.14. Não havendo profissional com o título de especialista em Neuropsicologia reconhecido pelo respectivo conselho profissional apto a credenciar, será admitido, excepcionalmente, profissional que tenha realizado especialização em instituição de ensino superior credenciada pelo MEC, com comprovação de experiência profissional na área credenciada, ainda que sem registro formal de especialista, visando precipuamente à continuidade do serviço público e manutenção da assistência educacional aos alunos.

7. MODELO DE EXECUÇÃO

O credenciado deverá realizar os atendimentos conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

O credenciado somente receberá o valor referente aos atendimentos realizados e contidos nos formulários específicos utilizados para registro de produção.

O credenciado deverá zelar e garantir uma correta prestação dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

Todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto deste credenciamento, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do respectivo Termo de Referência será de responsabilidade do credenciado.

8. FISCAL DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fica nomeado o Sr. Valdemar Gomes de Sousa, Secretário Municipal de Educação, como fiscal do contrato/ARP, responsável pelo gerenciamento do contrato/ARP, podendo nomear demais diretores ou servidores de sua equipe para que estes possam também realizar a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato/ARP.

9. CRITERIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 10 (dez) dias após a emissão, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato, atestando que os serviços contratados foram realizados na forma e teor contratados.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PROMITENTE FORNECEDOR

10.1 - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Termo:

I - executar o fornecimento dos serviços constantes do presente Termo dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

III - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termos;

IV - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

V - a falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VI - comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VII - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município.

VIII - indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.2 - São responsabilidades do Promitente Fornecedor:

I. todo e qualquer dano que causar ao Município, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município, que ficará, de pleno

direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - O Fornecedor autoriza o Município, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização do Município não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao Contratante:

a) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados no Termo de Referência, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, providenciando-se as notificações em casos de inexecução contratual.

c) Nomear fiscal do contrato.

12. DO PREÇO

12.1 ESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS

Estima-se o valor mensal de R$ 5.140,40 (cinco mil, cento e quarenta reais e quarenta centavos) e o valor global de R$ 61.684,80 (sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), para o período de 12 (doze) meses, referente ao credenciamento de profissional da área de Psicologia, com especialização comprovada em Neuropsicologia, para prestação de serviços junto à Rede Municipal de Ensino.

A estimativa foi elaborada tomando como referência o custo mensal atualmente suportado pelo Município de Minas Novas para profissional de Psicologia, no valor de R$ 3.612,62, acrescido das provisões proporcionais relativas ao décimo terceiro salário, às férias e ao respectivo terço constitucional, bem como do parâmetro correspondente à contribuição patronal ao INSS, estimada em 20% sobre a remuneração de referência.

A consideração desses componentes possui finalidade exclusivamente econômica e orçamentária, destinando-se à formação de valor de referência compatível com o custo global da prestação dos serviços. Não implica o reconhecimento de vínculo empregatício entre o Município e o profissional credenciado, nem a concessão direta de direitos trabalhistas próprios de servidores ou empregados públicos.

Também foi considerado o ISSQN incidente sobre a prestação dos serviços, à alíquota de 2%, conforme parâmetro no Município de Minas Novas para atividade enquadrada no código de Psicologia. Ressalta-se que o ISSQN não constitui taxa pela emissão da nota fiscal, mas encargo tributário incidente sobre o valor dos serviços prestados.

A recomposição do valor também se justifica pela exigência de especialização comprovada em Neuropsicologia, considerando que os serviços demandados apresentam grau de complexidade técnica superior ao atendimento psicológico escolar genérico. A atuação esperada envolve demandas relacionadas a transtornos do neurodesenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista — TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade — TDAH, dislexia, dificuldades específicas de aprendizagem e alterações cognitivas, emocionais e comportamentais que interferem no desenvolvimento e no desempenho escolar dos estudantes.

A exigência de qualificação especializada demanda a disponibilização de profissional com formação complementar específica, conhecimentos técnicos diferenciados e capacidade para realizar triagens, orientações, estudos de caso, encaminhamentos, apoio às adaptações pedagógicas e assessoramento às equipes escolares. Dessa forma, a composição do valor estimado busca refletir não apenas os custos econômicos e tributários envolvidos na prestação dos serviços, mas também a maior qualificação técnica exigida, a complexidade das atividades e a necessidade de atrair e manter profissionais aptos ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Ensino.

Os valores deverão ser acompanhados da respectiva memória de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, incluindo a comprovação do custo atualmente praticado para o profissional de Psicologia, a documentação relativa à alíquota do ISSQN e os elementos que demonstrem a necessidade de especialização em Neuropsicologia.

13 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

13.1.2 - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;

13.1.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

13.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA–FINANCEIRA:

13.2.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

13.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

13.3.2 prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

13.3.3. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

13.3.4. prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

13.3.4. prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

13.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.4.1 Registro da proponente no Conselho Regional de Psicologia do Estado onde atua;

13.4.2. Registro de de título de Especialista na área exigida concedido pelo Conselho Federal de Psicologia ou Conselho Regional de Psicologia no estado de atuação.

13.4.3. Comprovação de aptidão do profissional indicado para realizar o serviço, compatível com as características do objeto da licitação, estabelecidas no Termo de Referência ANEXO I a este Edital, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica do profissional para atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o autoatestado, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

13.4.4. Os atestados deverão conter:

13.4.4.1. Nome completo e dados de identificação do profissional executante (CPF, registro no respectivo conselho de classe, quando aplicável).

13.4.4.2. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

13.4.4.3. Local e data de emissão.

13.4.4.4. Nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

13.4.4.5. Período da execução da atividade, especificando as funções desempenhadas pelo profissional.

13.4.5. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo Agente de Contratação, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação ou documento equivalente, endereço atual da contratante e local em que foram executadas as atividades pelo profissional indicado.

13.5. DEMAIS CONDIÇÕES

Será realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU, obtido através do link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, promovendo-se a INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.

Nota01- A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02- As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03–Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

15 – JUSTIFICATIVA PARA A EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, de forma paralela e não excludente, destinado à prestação de serviços de Psicologia junto à Rede Municipal de Ensino, pelo período de 12 (doze) meses, com valor estimado de R$ 61.684,80.

Considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R$ 80.000,00, mostra-se aplicável o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições da legislação aplicável.

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração deverá realizar processo destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor estimado não ultrapasse o limite legal de R$ 80.000,00. Dessa forma, considerando o valor global estimado de R$ 61.684,80, a participação no presente credenciamento será restrita às empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive aquelas constituídas por profissionais habilitados para a prestação dos serviços, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação e qualificação estabelecidas no edital e em seus anexos.

A adoção da exclusividade justifica-se, ainda, pela natureza e pelo valor da contratação, uma vez que a medida promove o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, amplia a participação de pequenos prestadores de serviços e favorece a descentralização das contratações públicas, sem comprometer a eficiência, a qualidade ou a continuidade do atendimento.

Ressalta-se que a exclusividade aqui estabelecida refere-se à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, não representando exclusividade de contratação de um único prestador. O credenciamento permanecerá aberto a todos os interessados que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no instrumento convocatório, permitindo a habilitação de múltiplos profissionais ou empresas, de maneira paralela e não excludente, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

A medida também se mostra compatível com a exigência de especialização comprovada em Neuropsicologia, considerando que a contratação envolve serviços técnicos especializados destinados ao atendimento de estudantes com possíveis transtornos do neurodesenvolvimento, dificuldades de aprendizagem, Transtorno do Espectro Autista — TEA, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade — TDAH, dislexia e outras condições que possam interferir no desenvolvimento cognitivo, emocional, comportamental e escolar.

A exigência de qualificação específica não afasta a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que assegurada a possibilidade de participação de

todos os prestadores enquadrados nessa categoria que possuam capacidade técnica e habilitação profissional compatíveis com o objeto. Pelo contrário, a medida permite que pequenos prestadores especializados possam participar diretamente da contratação pública, promovendo maior inclusão econômica e ampliando a rede de profissionais aptos a atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Diante do exposto, considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal de R$ 80.000,00, bem como a possibilidade de participação de diversos prestadores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, decide-se pela exclusividade do presente credenciamento para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Federal nº 14.133/2021, preservando-se o caráter paralelo, não excludente e aberto do procedimento.

Minas Novas-MG, 27 de outubro de 2026.

Valdemar Gomes de Sousa

Secretário Municipal de Educação